



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2023.

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 30/10/2023

DESPACHO: À Comissão de

Justiça, Defesa e Família e Documentação

1º PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

"REVOGA E CRIA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA".

ORIUANDO O ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LÁZARO BATISTA.

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 4º, da Lei Complementar nº 97/2010, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da área urbana do Município de Porto Ferreira.

Art. 2º Fica criado o Art. 4ºA, na Lei Complementar nº 97/2010, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da área urbana do Município de Porto Ferreira, com a seguinte redação:

"Art. 4ºA Fica autorizado o exercício de atividades econômicas comprovadamente exercidas em período anterior à vigência desta Lei Complementar, convalidando-se eventuais vícios sanáveis perante a Administração, sendo permitida apenas a expedição ou renovação do alvará de funcionamento em caso de manutenção da mesma classificação de uso no local e desde que observada a legislação estadual e federal vigentes.

§ 1º Nos casos em que não for possível comprovar o exercício da atividade em período anterior a vigência desta Lei Complementar, o Município poderá autorizar, a título precário, e a critério do órgão técnico, o exercício da atividade econômica mediante a apresentação de anuência de todos os vizinhos confrontantes com o imóvel.

§ 2º A autorização referida no §1º será pelo período de 1 ano, renovável pelo mesmo período, desde que reiterada a anuência de todos os vizinhos confrontantes com o imóvel."

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: 04/12/2024

2ª Discussão Sessão de: _____

APROVADO P. APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: _____

2ª Discussão Sessão de: 11/12/2023

APROVADO P. APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Ausentes: Pedro, Wilson, Manoel, Ozem, Ricardo

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente projeto de Lei revoga e cria dispositivo na Lei Complementar nº 97/2010, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da área urbana do Município de Porto Ferreira.

A proposta é oriunda do Anteprojeto de Lei Complementar nº 02/2023, de autoria do Vereador João Lázaro Batista e, de acordo com o Parlamentar, a Administração Municipal poderá autorizar, a título precário, o exercício da atividade econômica pelo período de um ano, renovável pelo mesmo período, desde que reiterada a anuência de todos os vizinhos confrontes com o imóvel, permitindo ao empresário um maior tempo para se adequar a legislação vigente garantindo geração de empregos e renda.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23F5-0D70-E5A9-7519

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 30/10/2023 12:11:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/23F5-0D70-E5A9-7519>



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 89/2023.

Projeto de Lei Complementar nº. 27/2023, do Executivo.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E CÂMARA MUNICIPAL E ALTERA ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, GRATIFICAÇÕES E DEMAIS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Os artigos 101, §5º, 106, § 5º e 134, §4º, da Lei Complementar nº 37, de outubro de 2.000, passam a contar com as seguintes redações:

“Art. 101. (...)”

§ 5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, o vencimento relativo ao período de férias será o resultado da média de horas trabalhadas nos doze meses do respectivo período aquisitivo, exceto para os cargos de médico e dentista.”

“Art. 106. (...)”

§ 5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, os vencimentos do servidor em gozo de qualquer licença prevista nesta legislação serão calculados sobre a quantidade de horas previstas para a respectiva jornada mínima do cargo, exceto para os cargos de médico e dentista.”

“Art. 134. (...)”

§ 4º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, para o cálculo de falta abonada no vencimento do servidor será considerada a quantidade de horas previstas para a respectiva jornada mínima do cargo, exceto para os cargos de médico e dentista.”

Art. 2º As alterações realizadas no artigo anterior retroagem a 25 de agosto de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 3º O Anexo VI da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022, passa a contar como segue anexo à presente lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 20 de dezembro de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Assinado digitalmente por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
Nº: D=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=30374907000156, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
OU=MARNORDESTE, OU=RFB e-CPF A3, CN=SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.20 17:05:57-03'00"
PKCS#12 PDF (Razão) Versão: 12.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

Ref./G rau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.459,68	1.532,66	1.609,30	1.689,76	1.774,25	1.862,96	1.956,11	2.053,92	2.156,61	2.264,44
2	1.518,64	1.594,57	1.674,30	1.758,02	1.845,92	1.938,21	2.035,12	2.136,88	2.243,72	2.355,91
3	1.706,24	1.791,55	1.881,13	1.975,19	2.073,95	2.177,64	2.286,52	2.400,85	2.520,89	2.646,94
4	1.786,64	1.875,97	1.969,77	2.068,26	2.171,67	2.280,26	2.394,27	2.513,98	2.639,68	2.771,67
5	1.995,68	2.095,46	2.200,24	2.310,25	2.425,76	2.547,05	2.674,40	2.808,12	2.948,53	3.095,95
6	2.392,32	2.511,94	2.637,53	2.769,41	2.907,88	3.053,27	3.205,94	3.366,23	3.534,55	3.711,27
7	2.547,76	2.675,15	2.808,91	2.949,35	3.096,82	3.251,66	3.414,24	3.584,95	3.764,20	3.952,41
8	2.730,00	2.866,50	3.009,83	3.160,32	3.318,33	3.484,25	3.658,46	3.841,38	4.033,45	4.235,13
9	2.983,62	3.132,80	3.289,44	3.453,91	3.626,61	3.807,94	3.998,34	4.198,25	4.408,17	4.628,57
10	3.480,40	3.654,42	3.837,14	4.029,00	4.230,45	4.441,97	4.664,07	4.897,27	5.142,14	5.399,24
11	3.961,52	4.159,60	4.367,58	4.585,95	4.815,25	5.056,01	5.308,82	5.574,26	5.852,97	6.145,62
12	4.391,60	4.611,18	4.841,74	5.083,83	5.338,02	5.604,92	5.885,16	6.179,42	6.488,39	6.812,81
13	4.939,40	5.186,37	5.445,69	5.717,97	6.003,87	6.304,07	6.619,27	6.950,23	7.297,74	7.662,63
14	5.917,27	6.213,13	6.523,79	6.849,98	7.192,48	7.552,10	7.929,71	8.326,19	8.742,50	9.179,63
15	6.895,16	7.239,92	7.601,91	7.982,01	8.381,11	8.800,17	9.240,17	9.702,18	10.187,29	10.696,66
16*	70,00	73,50	77,18	81,03	85,09	89,34	93,81	98,50	103,42	108,59
17*	100,00	105,00	110,25	115,76	121,55	127,63	134,01	140,71	147,75	155,13
18**	2.640,00	2.772,00	2.910,60	3.056,13	3.208,94	3.369,38	3.537,85	3.714,75	3.900,48	4.095,51
19	1856	1.948,80	2.046,24	2.148,55	2.255,98	2.368,78	2.487,22	2.611,58	2.742,16	2.879,27
20	7889,69	8.284,18	8.698,39	9.133,31	9.589,97	10.069,47	10.572,94	11.101,59	11.656,67	12.239,50
21	9193,55	9.653,22	10.135,89	10.642,68	11.174,81	11.733,55	12.320,23	12.936,24	13.583,06	14.262,21

* Valor expresso em hora

**Referência para ACE e ACS estabelecido por norma federal e repasse de recursos nos termos de convênio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE VERSA SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E A LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORIUENDO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 02/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 129 da Lei Complementar nº 128, de 02 de outubro de 2012 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 129. O período de gozo das férias anuais será de:

I – Trinta dias para os titulares de cargo integrantes da categoria de Docentes no mês de janeiro.

II – Trinta dias, para os titulares de cargo integrantes da categoria de Suporte Pedagógico.





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para o período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Eventualmente, os docentes que não possuem o período aquisitivo completo poderão gozar as férias previstas nesse artigo, devendo compensar o período restante ao final do vínculo de trabalho, limitado o acúmulo até o máximo de 02 períodos de férias.

§ 3º É vedado à conta de férias qualquer falta ao serviço, observado o disposto no §4º deste artigo.

§ 4º Os afastamentos por motivo de licença, independentemente do período de gozo, suspendem o período aquisitivo para efeito de férias, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do servidor público, salvo nos casos de licença saúde e licença prêmio, que contam como efetivo exercício."

Art. 2º O artigo 101 da Lei Complementar nº 37, de 02 de outubro de 2000 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 101. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

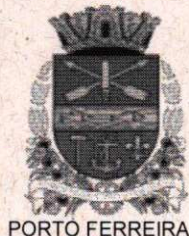
§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço, observado o disposto no 3º deste artigo.

§3º Os afastamentos por motivo de licença, independentemente do período de gozo, suspendem o período aquisitivo para efeito de férias, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do servidor público, salvo nos casos de licença saúde e licença prêmio, que contam como efetivo exercício.

§ 4º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, o vencimento relativo ao período de férias será o resultado da média de horas trabalhadas nos doze meses do respectivo período aquisitivo."





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 19 de dezembro de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

LUIS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E34A-28F6-995A-4DF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 22/12/2023 12:50:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 22/12/2023 12:57:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E34A-28F6-995A-4DF7>